Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3426 Manaus, Terça-feira, 27 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 429/2026/PGJ

Institui o Núcleo de Atuação Extraordinária Criminal (NAE-Criminal) no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), define sua finalidade, organização, composição e funcionamento, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 29, incisos I, II, V, VIII, XVIII e XXVI, 93, 94 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 284 e nº 285, ambas de 2026,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover, privativamente, a ação penal pública, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, aos quais compete estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a sobrecarga excepcional de trabalho, o acúmulo de acervo, o aumento atípico de demandas, a urgência ou a complexidade de determinadas matérias podem exigir reforço pontual e temporário às Promotorias de Justiça com atribuição criminal;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça com atribuição criminal atuam em processos com prazos exíguos, réus presos, sessões do Tribunal do Júri e audiências de instrução, cuja realização tempestiva pode demandar resposta institucional coordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito do CAOCRIM e em articulação com a Secretaria-Geral, o recebimento, a análise e a priorização das demandas extraordinárias das Promotorias de Justiça com atribuição criminal; e

CONSIDERANDO a manifestação do CAOCRIM no Memorando nº 132.2026.CAO-CRIM, em atendimento ao Despacho nº 88.2026.ACAO, nos autos do SEI nº 2026.020671, e a padronização estabelecida pelos Atos nº 387/2026/PGJ e nº 388/2026/PGJ para os Núcleos de Atuação Extraordinária dos Centros de Apoio Operacional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), o Núcleo de Atuação Extraordinária Criminal (NAE-Criminal), unidade interna de planejamento, organização e coordenação do auxílio extraordinário às Promotorias de Justiça com atribuição criminal.

§ 1º O NAE-Criminal é vinculado administrativa e funcionalmente ao CAOCRIM e atuará em colaboração com a Secretaria-Geral e os demais órgãos e unidades do Ministério Público.

§ 2º O NAE-Criminal não constitui órgão de execução nem altera a estrutura, a distribuição ou as atribuições ordinárias das Promotorias de Justiça.

Art. 2º O NAE-Criminal tem por finalidade assegurar a regularidade e a efetividade dos serviços ministeriais nas Promotorias de Justiça com atribuição criminal, por meio da atuação de membros em auxílio extraordinário às unidades sob sobrecarga excepcional, com acervo acumulado, com aumento atípico de demanda, em situação de urgência ou diante de matéria de especial complexidade.

§ 1º A atuação do NAE-Criminal terá caráter temporário, cooperativo e complementar, e não substitui a estrutura nem as atribuições ordinárias das unidades beneficiadas.

§ 2º A atuação do Núcleo observará a independência funcional dos membros e o princípio do promotor natural, e não implica assunção, avocação ou redistribuição de procedimentos, nem direção ou revisão da atuação funcional de qualquer órgão de execução.

§ 3º A análise das demandas pelo Núcleo não condiciona nem retarda a adoção de providências urgentes pelo órgão de execução competente.

§ 4º Ressalvada a atuação do membro regularmente designado na forma deste Ato, o NAE-Criminal não terá atribuição própria para:

I – instaurar, conduzir ou dirigir investigação, procedimento extrajudicial ou processo judicial;

II – requisitar diligências, informações ou documentos em nome do Núcleo;

III – oferecer denúncia, formular pedido judicial ou praticar ato processual em nome próprio; ou

IV – expedir determinações ou orientações vinculantes aos órgãos de execução.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considera-se demanda extraordinária a necessidade de atuação temporária de membro em auxílio ao Promotor de Justiça titular, em razão de sobrecarga excepcional, acervo acumulado, aumento atípico de demanda, urgência, complexidade ou outra circunstância excepcional devidamente justificada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Parágrafo único. Não constituem demanda extraordinária, para os fins deste Ato, as substituições decorrentes de férias, licenças ou outros afastamentos do titular, que observarão as normas próprias.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º Compete ao Coordenador do CAOCRIM:

I – realizar o levantamento contínuo e mensal das demandas extraordinárias das Promotorias de Justiça com atribuição criminal;

II – receber e avaliar a pertinência, a excepcionalidade e a viabilidade das solicitações formuladas pelos Promotores de Justiça;

III – propor a composição mensal do Núcleo, nos termos do Capítulo III;

IV – encaminhar à Secretaria-Geral as propostas de designação de membros para atuação extraordinária;

V – comunicar previamente à Secretaria-Geral, via SEI, a inexistência de adesão ou de disponibilidade de membros suficiente para atender à demanda; e

VI – apresentar à Procuradora-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas, com indicadores de demandas recebidas, atendidas e não atendidas, apresentados de forma agregada e observado o sigilo legal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 5º A composição do NAE-Criminal terá periodicidade mensal, com início no primeiro e término no último dia de cada mês.

Art. 6º Integrarão o NAE-Criminal, em cada período mensal, os membros, preferencialmente com atribuição criminal, que manifestarem adesão para atuar em auxílio extraordinário, de acordo com as demandas.

Parágrafo único. A adesão será manifestada ao CAOCRIM.

Art. 7º As designações para o NAE-Criminal dar-se-ão por portaria da Procuradora-Geral de Justiça, mediante proposta fundamentada do Coordenador do CAOCRIM.

§ 1º Os atos de designação indicarão o período, a unidade atendida e o objeto da atuação extraordinária.

§ 2º A atuação dos membros no Núcleo ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos termos definidos nos respectivos atos de designação.

§ 3º A adesão ao Núcleo, por si só, não autoriza a atuação do membro em unidade, procedimento ou processo específico, que somente terá início após a publicação do respectivo ato de designação.

§ 4º A designação para atuar em feito determinado dependerá da concordância expressa do Promotor de Justiça titular e observará o art. 24 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as demais normas aplicáveis.

§ 5º A designação considerará a compatibilidade das atividades do Núcleo com as atribuições ordinárias do membro designado.

§ 6º Para auxiliar a atuação do NAE-Criminal, poderão ser designados servidores do Ministério Público, observadas as necessidades de cada equipe de trabalho e a disponibilidade administrativa.

§ 7º A designação de servidores para atuação no NAE-Criminal será realizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), mediante solicitação fundamentada do Coordenador do CAO-CRIM.

Art. 8º Até 15 (quinze) dias antes do término de cada mês, o Coordenador do CAOCRIM identificará as demandas extraordinárias a serem atendidas no mês subsequente e encaminhará as propostas de que trata o art. 4º, inciso IV.

Parágrafo único. Demandas urgentes surgidas após o prazo do caput poderão ser atendidas por ajuste complementar da composição no curso do mês, observada a disponibilidade de membros que tenham aderido ao Núcleo.

CAPÍTULO IV
DA DEMANDA EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º A demanda extraordinária será sempre solicitada previamente pelo membro interessado, por meio de expediente no SEI dirigido ao CAOCRIM, com a especificação de:

I – a identificação da unidade e do membro requerente;

II – a demanda a ser atendida e a justificativa de seu caráter extraordinário;

III – a quantidade de membros necessários;

IV – o tempo de duração pretendido; e

V – a informação sobre urgência, prazos relevantes ou riscos associados à demora.

§ 1º O pedido será avaliado pelo CAOCRIM e, havendo disponibilidade, inserido na composição do mês subsequente, observado o disposto nos arts. 5º e 8º.

§ 2º O Coordenador do CAOCRIM comunicará ao requerente o acolhimento, a necessidade de complementação ou o não acolhimento do pedido, com indicação sucinta dos fundamentos.

Art. 10. Em processos judiciais, o acionamento do NAE-Criminal ocorrerá mediante solicitação fundamentada do Promotor de Justiça Natural.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atividades do NAE-Criminal serão executadas com os recursos materiais e tecnológicos disponibilizados ao CAOCRIM, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária, o sigilo legal e as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

Art. 12. Este Ato não cria cargos, funções, gratificações ou despesas, e eventual contraprestação aos membros integrantes do NAE-Criminal observará a legislação específica.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador do CAOCRIM.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 3253/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.025093;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiência virtuais inerentes aos autos dos Processos n.os 0000555-43.2020.8.04.3101, 0600058-46.2021.8.04.3100, 0600092-21.2021.8.04.3100 e 0002739-62.2026.8.04.3100, em tramitação na Vara Única da Comarca de Boca do Acre, pautadas para o dia 26 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3256/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023491;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho Nº 604.2026.04AJ-PGJ.2289862.2026.023491, de 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR a contar desta data, o item II da Portaria n.º 1801/2026/PGJ (2175407), datadas de 15/06/2026, na forma a seguir descrita:

II - INDICAR a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para ser o ponto focal de agilidade para interlocução com o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental no Ministério Público (FONASM-MP), na condição de representante da Administração Superior, conforme previsto no art. 18 da Resolução CNMP n.º 265/2023, e em consonância com as orientações definidas na 12.ª Reunião Ordinária do FONASM-MP, no intuito de assegurar a adequada articulação institucional e o fortalecimento das ações de promoção à saúde mental no âmbito do Ministério Público;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3257/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.025163;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/10/2026 a 31/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3258/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, pautadas para o dia 26 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3259/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

audiência virtual inerente aos autos do Processo n.º 0601414-81.2024.8.04.7300, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Tabatinga, pautada para o dia 26 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3260/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 101ª Promotoria de Justiça (2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 103ª Promotoria de Justiça (2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de 26/10/2026 a 04/11/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3261/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/10/2026, o teor da Portaria nº 0572/2025/PGJ, datada de 26/03/2025, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 91ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3262/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 2889/2026/PGJ, de 16 de setembro de 2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 82ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 21ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 27/10/2026 a 29/10/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3263/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 85ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 21ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), a contar de 23/10/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3264/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 12ª Promotoria de Justiça (6ª Vara Criminal), para a 91ª Promotoria de Justiça (5ª Vara Criminal), a contar de 26/10/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3267/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para a 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués (1ª Vara de Maués), no período de 27/10/2026 a 30/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3268/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2798/2024/PGJ (1474234), datada de 11 de novembro de 2024, que constituiu o Grupo Gestor do SAJMP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 3175/2026/PGJ (2283560), que prorrogou, até 11 de outubro de 2026, a vigência da Portaria Nº 2798/2024/PGJ;

CONSIDERANDO a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021-MP/PGJ, nos autos do Processo SEI n.º 2026.004462;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 539.2026.02AJ-PGJ.2290366.2020.018989, datado de 23 de outubro de 2026, que determinou a prorrogação do prazo de vigência da Portaria Nº 2798/2024/PGJ;

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 11 de dezembro de 2026, os efeitos da PORTARIA Nº 2798/2024/PGJ, datada de 11 novembro de 2024, que constituiu o Grupo Gestor - SAJMP.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3280/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023873;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONVOCAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça Substitutos abaixo relacionados, para participarem do Curso de Vitaliciamento, a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2026, na modalidade híbrida.

1. Camyle Cavalcanti Leitão
2. Christian Guedes da Silva
3. Cláudio Moisés Rodrigues Pereira
4. Fabi Diniz de Queiroz Pilate
5. Gabriela Ferreira Alves da Silva
6. João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
7. José Ricardo Moraes da Silva
8. Lina Cardoso Fernandes
9. Lucas Donato Primo Costa
10. Marcelo dos Anjos de Castro
11. Miguel Ângelo da Silva Ribeiro
12. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães
13. Túlio Teixeira Pinheiro
14. Vinícius Freires da Silva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

15. Zacarias Laureano de Souza Neto

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3282/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81ª Promotoria de Justiça (Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor), para a 40ª Promotoria de Justiça (9ª Vara de Família), no período de 28/10/2026 a 30/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3283/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024118;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na 103.º Promotoria de Justiça de Manaus (2ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), referente ao mês de outubro de 2026.

0530431-32.2024.8.04.0001
0704012-59.2022.8.04.0001
0700874-21.2021.8.04.0001
0290057-94.2026.8.04.1000
0408212-51.2023.8.04.0001
0293890-23.2026.8.04.1000
0468825-37.2023.8.04.0001
0292321-84.2026.8.04.1000
0196099-54.2026.8.04.1000
0414009-08.2023.8.04.0001
0548442-46.2023.8.04.0001

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3284/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.017114;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 466.2026.CAO-CIVEL.2292512.2026.017114, de 27 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR o item I da Portaria n.º 2767/2026/PGJ (2244312), de 01 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 19ª Promotoria de Justiça (10ª Vara de Família), para a 38ª Promotoria de Justiça (8ª Vara de Família), a contar de 31/08/2026 até ulterior deliberação;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3290/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 82ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 21ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 28/10/2026 a 29/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 018/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 018/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 7 de julho de 2026, que culminou na expedição da Resolução n.º 074/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 09/07/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 300/2026/PGJ, datado de 10/07/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual foi removido, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto Dr. José Ricardo Moraes da Silva para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga;

CONSIDERANDO o Ato n.º 301/2026/PGJ, datado de 10/07/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant em decorrência da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 005/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL N.º 005/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ato n.º 063/2026/PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 25/03/2026, que instalou, identificou e definiu as atribuições de 2 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível;

CONSIDERANDO o Ato n.º 063/2026/PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 25/03/2026, que instalou a 113.ª Promotoria de Justiça de Entrância Final para atuar junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível da capital no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujas atribuições se encontram discriminadas no art. 58 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2026.00000028-6;

CONSIDERANDO que o Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 007/2026-CSMP, pelo critério de antiguidade, restou deserto, tendo sido publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 26/10/2026, em razão do transcurso do prazo para inscrições e do interesse de apenas dois Promotores de Justiça no certame;

CONSIDERANDO a desistência tempestiva do candidato mais antigo regularmente habilitado à vaga Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte;

CONSIDERANDO que restou prejudicada a inscrição do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, em razão de sua prévia indicação pelo Conselho Superior do Ministério Público para remoção à 112.ª Promotoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível, por ocasião do julgamento do Edital de Inscrição n.º 006/2026-CSMP, pelo critério de merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, a informação prestada na Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 23/10/2026, nos termos do Regimento Interno do CSMP (RICSMP), alterado pela Resolução n.º 123/2024-CSMP;

CONSIDERANDO o entendimento dado pela Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no DOMPE em 02/07/2020,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes da Lei Complementar n.º 011 de 17 de dezembro de 1993 c/c o art. 38, § 1.°, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 113.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de Inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, encaminhados via SEI à Unidade CSMP-PROMREM, e instruídos com a observância dos arts. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e da Resolução n.º 051/2013-CSMP, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da 1.ª (primeira) publicação deste, nos termos do art. 44 do RICSMP (alterado pela Resolução n.º 123/2024-CSMP).

E, para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.° da referida lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias corridos para impugnações ou reclamações, nos termos do art. 48 do RICSMP (alterado pela Resolução n.º 123/2024-CSMP), a partir da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 019/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 019/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 7 de julho de 2026, que culminou com a Resolução n.º 075/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 09/07/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 302/2026/PGJ, datado de 10/07/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. Karla Cristina da Silva Reis para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 102.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Ato n.º 303/2026/PGJ, datado de 10/07/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos em razão da promoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, instruídos com observância do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 020/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 020/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ato n.º 379/2026/PGJ, datado de 21/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual foi exonerada a pedido, a Exma. Sra. Dra. Taize Moraes Siqueira do cargo de Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o Ato n.º 380/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

em decorrência da exoneração supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 021/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 021/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 27 de julho de 2026, que culminou com a Resolução n.º 086/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 02/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 381/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial Dra. Priscilla Carvalho Pini para a 4.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

CONSIDERANDO o Ato n.º 382/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves em razão da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, instruídos com observância do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 022/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 022/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026, que culminou com a Resolução n.º 096/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 01/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 383/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial Dra. Míriam Figueiredo da Silveira para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO o Ato n.º 384/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara em decorrência da remoção supracitada,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 023/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 023/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 27 de julho de 2026, que culminou com a Resolução n.º 087/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 02/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 389/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que promoveu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. Tania Maria de Azevedo Feitosa para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final titular da 24.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o Ato n.º 390/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru em razão da promoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, instruídos com observância do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 024/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 024/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026, que culminou com a Resolução n.º 096/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 10/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 391/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. Adriana Monteiro Espinheira para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 20.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato n.º 392/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

em decorrência da promoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 025/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 025/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026, que culminou com a Resolução n.º 102/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 10/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 393/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Entrância Inicial Dr. Aramis Pereira Júnior para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará;

CONSIDERANDO o Ato n.º 394/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués em razão da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, instruídos com observância do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 026/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 026/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026, que culminou com a Resolução n.º 103/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 10/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 395/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto Dr. Christian Guedes da Silva para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre;

CONSIDERANDO o Ato n.º 396/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira em decorrência da remoção supracitada,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0113/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ELEITORAL a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Mariana Pina Paiva Keese Campos, na Promotoria Eleitoral com atuação junto à 70ª Zona Eleitoral, no dia 03/11/2026, na modalidade virtual. Fica convocado a acompanhar a presente Correição o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Vivaldo Castro de Souza, que deverá estar disponível para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA ELEITORAL, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 26 de outubro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0114/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, com assessoramento técnico da servidora, Mariana Pina Paiva Keese Campos, Agente Técnico-Jurídico, na 89ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus, no dia 24/11/2026, na modalidade virtual. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 27 de outubro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0115/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ELEITORAL a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Mariana Pina Paiva Keese Campos, na Promotoria Eleitoral com atuação junto à 65ª Zona Eleitoral, no dia 27/11/2026 na modalidade virtual. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Igor Starling Peixoto, que deverá estar disponível para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA ELEITORAL, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 27 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0116/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ELEITORAL a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Mariana Pina Paiva Keese Campos, na Promotoria Eleitoral com atuação junto à 31ª Zona Eleitoral, no dia 26/11/2026 na modalidade virtual. Fica convocado a acompanhar a presente Correição o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, que deverá estar disponível para acompanhar os trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA ELEITORAL, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 27 de outubro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0118/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, com assessoramento técnico da servidora, Mariana Pina Paiva Keese Campos, Agente Técnico-Jurídico, na 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus, no dia 27/11/2026, na modalidade virtual. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento, e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para acompanhar os trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 27 de outubro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0008/2026/57PRODIHC/2026/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania de Manaus – 57ª PRODIHC, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime, os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que prevê, no artigo 45, inciso II, a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o esvaziamento das atribuições administrativas da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, para fins de resolutividade do problema sanitário situado em frente ao CRAS Crespo e, por conseguinte, a superveniente necessidade de se acompanhar e fiscalizar a atuação dos gestores e executores do PROSAMIM, nos serviços de recuperação e de requalificação do igarapé que passa aos fundos da referida unidade socioassistencial, conforme evidenciado na Decisão de Arquivamento nº 0463/2026/57PRODIHC, exarada no dia 30 de setembro de 2026, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00000255-8;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento investigativo ministerial, para fins de operacionalidade e resolutividade das questões urbanísticas, ambientais e sanitárias que remanesceram do Inquérito Civil nº 06.2022.00000255-8, a bem dos princípios da eficiência, do devido processo legal e da juridicidade;

RESOLVE

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo (PA), sob o tombo nº 0008/2026/57PRODIHC, a fim de acompanhar e fiscalizar a política de infraestrutura do PROSAMIM, nas adjacências do CRAS Crespo, figurando como Órgãos Requeridos tanto o Estado do Amazonas quanto o Município de Manaus, adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:
I – Junte-se cópia do Termo de Audiência nº 006/2026, do Relatório Técnico de Vistoria nº 0021/2026/NAT-ENG I e da Decisão de Arquivamento nº 0463/2026/57PRODIHC, todos dos autos do IC 06.2024.00000519-6, respectivamente, às fls. 94-96, 108-112 e 113-115;
II – Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico MPAM;
III – Oficie-se ao Órgão Executor do PROSAMIM, para que apresente informações e esclarecimentos acerca do andamento de suas obras no igarapé que fica aos fundos do CRAS Crespo; e IV – Designe-se o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o presente procedimento.

Manaus, 24 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça em substituição legal - Portaria nº 3068/2026/PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA

Portaria de Instauração Eleitoral

EXTRATO

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant
PROCESSO Nº: 040.2025.001914 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Agentes de segurança municipal.
FINALIDADE: Cientificar a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000203901.01PROM_BJC.
OBJETO: Apuração de suposta violência praticada por agentes de segurança municipal.
DECISÃO: Arquivamento por ausência de elementos informativos mínimos que permitam individualizar os fatos e subsidiar diligências investigativas, diante da inexistência de informações sobre data, local e identificação dos supostos envolvidos. Denúncia anônima. Ausência de justa causa investigativa. Ressalvada a possibilidade de reavaliação diante de elementos novos.
DATA: 27/10/2026
Daniel Rocha de Oliveira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0284736-78.2026.8.04.1000

O Promotor de Justiça, Dr. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento, da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Nelcy Trindade de Fontes, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0284736-78.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 02 a 05, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 04promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de setembro de 2026

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000139154.01PROM_ITT

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 173.2026.000049

Data de Instauração: 14/08/2026

Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM

Assunto: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a criação e/ou o funcionamento da Guarda Municipal de Itamarati/AM.

Itamarati/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0007/2026/46PJ

Procedimento Preparatório: 06.2026.00000423-9
Noticiante: ANÔNIMO
Investigado: Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SEC, Diretoria de Museus - DEMUS
ASSUNTO:suposta omissão administrativa na gestão dos museus públicos estaduais, que estariam operando, em 2026, sem profissionais legalmente habilitados em seus quadros técnicos, como museólogos e historiadores, além de a administração dessas unidades ser exercida majoritariamente por turismólogos e que as ações educativas e de atendimento ao público são realizadas exclusivamente por estagiários, sem supervisão técnica adequada, o que comprometeria a preservação do patrimônio cultural.

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2026/46PJ

EM CUMPRIMENTO À DECISÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DO Procedimento Preparatório, EM 18 DE SETEMBRO DE 2026, RECOMENDA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS, PARA RESOLUÇÃO DO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, bem como zelar pela ordem jurídica vigente e proteção do erário;
CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II);
CONSIDERANDO o Poder de Recomendação do Ministério Público previsto expressamente no parágrafo único, inciso IV do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal), no artigo 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e na Resolução CNMP nº 164/2017;
CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, par. ún, IV)
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;
CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000423-9, em cujos autos se apura suposta omissão administrativa na gestão dos museus públicos estaduais, que estariam operando, em 2026, sem profissionais legalmente habilitados em seus quadros técnicos, como museólogos e historiadores, além de a administração dessas unidades ser exercida majoritariamente por turismólogos e que as ações educativas e de atendimento ao público são realizadas exclusivamente por estagiários, sem supervisão técnica adequada, o que comprometeria a preservação do patrimônio cultural.
CONSIDERANDO o que determina a decisão de fls. 62/69;
CONSIDERANDO a amplitude da noção de Patrimônio Público, que abrange não só bens de natureza econômica, como também o patrimônio e interesses morais dos entes públicos;
CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público configura direito difuso a ser tutelado pelo Parquet;
CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento dos atos administrativos de fiscalização por parte do Parquet, quanto a exigir a excelência na moralidade e probidade administrativa, estando os entes públicos cientes de suas responsabilidades, especialmente quanto a determinações que possam via a causar caos em serviços públicos;
RESOLVE:
RECOMENDAR
Ao atual Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa que, no prazo de 06 (seis) meses:
1) Que dê cumprimento à Lei nº 11.904/2009 (Estatuto dos Museus) e à Lei nº 7.287/1984 (que regulamenta a profissão de museólogo) por meio da adoção das seguintes medidas:
a) Substituição dos ocupantes de cargos em comissão (gestores dos equipamentos culturais e hoje exercidos por profissionais de outras formações) por museólogos;
b) Elaboração de estudo orçamentário visando a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de museólogos e assim compor os quadros técnicos dos equipamentos culturais sob gestão da SEC de acordo com o que determina a legislação de regência – Lei nº 11.904/2009 (Estatuto dos Museus) e Lei nº 7.287/1984 (regulamenta a profissão de museólogo).
A INOBSERVÂNCIA aos termos desta Recomendação ou a ausência, no prazo estabelecido, de resposta justificada quanto aos fatos acima apontados, poderá ensejar, em tese, os seguintes efeitos: a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, mormente Ação por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos arts. 14 e seguintes, da Lei 8.429/92; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude derivada dos fatos acima indicados; c) caracterizar o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futura responsabilização em sede de Ação por Ato de Improbidade Administrativa;
DETERMINAR
à Secretaria desta Promotoria de Justiça a remessa desta recomendação à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, bem como a afixação de cópia no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, e publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, dando-se efetiva ciência à população.
CUMPRA-SE.
Manaus, 25 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente
Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0028/2026/53PRODEMAP

Notícia de Fato nº 01.2026.00009198-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 1.2026.00009198-0, cujo objeto trata de perturbação do sossego supostamente provocada por veículos com equipamentos sonoros em volume elevado, utilizados por frequentadores do estabelecimento denominado “Caritó Bar e Restaurante”;

I – DETERMINA a cientificação de quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, tendo em vista que os fatos terão continuidade na Notícia de Fato n.º 01.2026.00009193-3, ressaltando-se que o arquivamento não implica reconhecimento da improcedência dos relatos ou da cessação dos incômodos, permanecendo a matéria sob apreciação na Notícia de Fato principal;

III – Nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 27 de outubro de 2026.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça - 53ª PRODEMAPH

AVISO Nº 0051/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00002288-1
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta prática de bullying em ambiente escolar, no município de Manaus, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 26/10/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

AVISO Nº 0052/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00002285-9
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta prática de bullying e agressão física em ambiente escolar, no município de Manaus, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 26/10/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

AVISO Nº 0053/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00009007-0
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta ausência de disponibilização de passagens aéreas para atletas e integrantes da comissão técnica convocados para representar o Estado do Amazonas nos Jogos da Juventude CAIXA 2026, a serem realizados na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 26/10/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

AVISO Nº 0054/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00009003-6
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta ausência de disponibilização de passagens aéreas para atletas e integrantes da comissão técnica convocados para representar o Estado do Amazonas nos Jogos da Juventude CAIXA 2026, a serem realizados na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 26/10/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0056/2026/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB;, art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que dispõe sobre o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, como procedimento investigatório e instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. recebida nesta Promotoria de Justiça em 07/04/2026, na qual são apontadas supostas irregularidades relacionadas à ausência de realização de concurso público e à alegada desproporcionalidade entre o quantitativo de servidores efetivos e o número de servidores ocupantes de cargos em comissão e contratados temporariamente em diversos órgãos da Administração Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei n°. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP e art. 27 da Resolução nº. 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Inquérito Civil nº. 06.2026.00000962-3 13ª PRODEPPP, em face do Estado do Amazonas, visando apurar ausência de realização de concurso público e à alegada desproporcionalidade entre o quantitativo de servidores efetivos e o número de servidores ocupantes de cargos em comissão e contratados temporariamente na Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE/AM;

II ELABORAR minuta de Ação Civil Pública para cronograma detalhado para realização de concurso público voltado ao provimento de cargos efetivos vagos ou ocupados irregularmente.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de outubro de 2026.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0057/2026/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB;, art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que dispõe sobre o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, como procedimento investigatório e instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. recebida nesta Promotoria de Justiça em 07/04/2026, oriunda de manifestação do Noticiante, na qual são apontadas supostas irregularidades relacionadas à ausência de realização de concurso público e à alegada desproporcionalidade entre o quantitativo de servidores efetivos e o número de servidores ocupantes de cargos em comissão e contratados temporariamente em diversos órgãos da Administração Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei n°. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP e art. 27 da Resolução nº. 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Inquérito Civil nº. 06.2026.00000964-5 13ª PRODEPPP, em face do Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas – IPEM/AM, visando apurar ausência de realização de concurso público e à alegada desproporcionalidade entre o quantitativo de servidores efetivos e o número de servidores ocupantes de cargos em comissão e contratados temporariamente no Instituto;

II ELABORAR minuta de Ação Civil Pública para cronograma detalhado para realização de concurso público voltado ao provimento de cargos efetivos vagos ou ocupados irregularmente.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de outubro de 2026.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0059/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0059/2026/56PJ
O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2026.00000066-5, instaurado para apurar suposta situação de vulnerabilidade social e insuficiência de recursos para a garantia de alimentação e medicamentos, tendo como vítima a Sra. Joana Paiva de Oliveira. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0218/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 13 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0060/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0060/2026/56PJ
O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2026.00000502-7, instaurado para apurar suposta omissão e morosidade na realização de exames oftalmológicos de urgência (risco vermelho) no âmbito do SUS, tendo como paciente a Sra. Francisca Marques dos Santos. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0221/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 061/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 061/2026/110PJ
O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0201413-78.2026.8.04.1000 (08.2026.00061429-6), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a). Alef Palheta da Cunha figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 27 de outubro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 062/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0062/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n 0246825-66.2025.8.04.1000 (08.2025.00077407-7), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a) Kethlen Hosanna Correia Benevides figura como vítima e o Sr. BRENO DE LIRA SCOTT figura como investigado. As razões do arquivamento estão
expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,27 de outubro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça 110ª
Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0079/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado para acompanhar a reforma da Escola Estadual Frei Silvio Vagheggi, situada em Manaus/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, bem como, sem prejuízo das demais diligências cabíveis, fazendo-se necessário prorrogar por mais 01 (um) ano o presente Inquérito Civil, conforme determinado no art. 37, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

RENOVAR o Inquérito Civil n.º 06.2023.00000048-6, pela 3ª vez, para continuar a acompanhar a reforma da Escola Estadual Frei Silvio Vagheggi, situada em Manaus/AM;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

CUMPRA-SE.

Manaus, 27/10/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ª PRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0080/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000969-0, para verificar a distribuição de material escolar na Escola Estadual Sebastião Augusto Loureiro Filho, situada em Manaus/AM;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 27/10/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 081/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.001710
CLASSE PROCESSUAL: 910002
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Câmara Municipal de Lábrea/AM
FINALIDADE: Cientificar da Decisão de Arquivamento Nº 2026/0000187688
OBJETO: Possível Propaganda Eleitoral Irregular
PRAZO: Não aplicável
DATA: 08/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0095/2026/18PJ

Notícia de Fato n.° 01.2026.00008243-6

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, que trata de manifestação anônima, na qual se relata que a Prefeitura de Manaus autorizaria, reiteradamente, a realização de corridas no Complexo Turístico da Ponta Negra com utilização de equipamentos sonoros em volume excessivo, mencionando-se, como episódio mais recente, corrida promovida pelo SESC, ocasião em que o som teria iniciado antes das 5h30.
Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0096/2026/18PJ

Notícia de Fato n.° 01.2026.00008755-3

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, que trata de denúncia acerca de supostas irregularidades ambientais em área de igapó localizada às margens do Igarapé do Tarumã, em Manaus/AM, relacionadas ao alegado corte de árvores e à instalação de estruturas destinadas à realização de evento festivo, previsto para os dias 10 e 11 de outubro, com estimativa de participação de aproximadamente 2.000 pessoas.
Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0097/2026/18PJ

Tramita nesta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico expediente destinado a apurar possível ocorrência de poluição sonora reiterada, atribuída ao Sr. Evando Fernandes de Souza, mediante utilização de equipamento sonoro de elevada potência, inclusive paredão de som acoplado a veículo, na Rua Rodolfo Teófilo, n.º 135, bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, circunstância que demanda a apuração da regularidade ambiental da atividade e dos níveis de pressão sonora emitidos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, atribuição que autoriza a continuidade da apuração mediante a instauração do procedimento extrajudicial adequado;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a esta 18ª Promotoria de Justiça incumbe defender o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

RESOLVE:

I – CONVERTER para Procedimento Preparatório a Notícia de Fato n° 01.2026.00004329-8 – 18ª PRODEMAPH em face de Evando Fernandes de Souza, CPF n.º 075.443.283-17, DETERMINANDO inicialmente:

- a designação do servidor Igor Pinto como secretário;
- a remessa de cópia para publicação;
- o cumprimento do último despacho proferido nos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0102/2026/18PJ

Tramita nesta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico expediente destinado a apurar a regularidade da utilização de poço tubular pelo Condomínio do Edifício Maria Beatriz, especialmente quanto à existência de licença ou autorização para perfuração, outorga de direito de uso de recursos hídricos, regularidade sanitária da fonte alternativa e condições de potabilidade da água destinada ao consumo humano.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, atribuição que autoriza a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

continuidade da apuração mediante a instauração do procedimento extrajudicial adequado;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a esta 18ª Promotoria de Justiça incumbe defender o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

RESOLVE:

I – CONVERTER para Procedimento Preparatório a Notícia de Fato n° 06.2026.00000917-8 – 18ª PRODEMAPH em face do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA BEATRIZ, CNPJ n.º 63.693.113/0001-30, DETERMINANDO inicialmente:

- a designação do servidor Igor Pinto como secretário;
- a remessa de cópia para publicação;
- o cumprimento do último despacho proferido nos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0103/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00000907-8, instaurada a partir de comunicação da concessionária Águas de Manaus acerca da ausência de conexão do Condomínio do Edifício Varandas do Rio Negro, situado na Alameda Alaska, nº 1.075, Ponta Negra, à rede pública de esgotamento sanitário.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000906-7, para apurar a regularidade do esgotamento sanitário do Condomínio do Edifício Varandas do Rio Negro, notadamente quanto ao sistema próprio de tratamento e lançamento de efluentes e à ausência de conexão à rede pública disponível, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos.
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 23 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0104/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004759-4, instaurada a partir de comunicação da concessionária Águas de Manaus acerca da ausência de conexão do Condomínio do Edifício Varandas do Rio Negro, situado na Alameda Alaska, nº 1.075, Ponta Negra, à rede pública de esgotamento sanitário.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000907-8 para apurar a regularidade do esgotamento sanitário do Condomínio do Edifício Varandas do Rio Negro, notadamente quanto ao sistema próprio de tratamento e lançamento de efluentes e à ausência de conexão à rede pública disponível, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos;
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 23 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0105/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004763-9, na qual se apura a situação do Condomínio Residencial Castelli, situado na Alameda Alaska, nº 1667, bairro Ponta Negra, Manaus/AM, especialmente quanto ao funcionamento de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE própria e a conexão do empreendimento à rede pública de esgotamento sanitário.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000909-0, para apurar a regularidade ambiental e operacional da ETE mantida pelo Condomínio Residencial Castelli e acompanhar as providências relacionadas à conexão do empreendimento à rede pública de esgotamento sanitário, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos.
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0106/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004761-7, instaurada para apurar notícia encaminhada pela concessionária Águas de Manaus S.A., relatando que o Condomínio SKN Grife Empreendimentos Imob. SPE Ltda., situada na Alameda Coreia, nº 50, Ponta Negra, Manaus/AM, embora localizada em área atendida por rede pública de esgotamento sanitário, não estaria conectada ao sistema público, mantendo sistema próprio de destinação de esgoto sanitário.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000908-9, para continuidade da apuração da notícia encaminhada pela concessionária Águas de Manaus S.A., relatando que o Condomínio SKN Grife Empreendimentos Imob. SPE Ltda., situada na Alameda Coreia, nº 50, Ponta Negra, Manaus/AM, embora localizada em área atendida por rede pública de esgotamento sanitário, não estaria conectada ao sistema público, mantendo sistema próprio de destinação de esgoto sanitário, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos;
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0107/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004767-2, instaurada a partir de comunicação da Águas de Manaus S.A. Segundo a concessionária, o Ilha Bella Condominium Club, situado na Alameda Zaire, nº 50, Ponta Negra, nesta cidade, fica em área atendida pela rede pública de esgotamento sanitário, mas não está conectado a ela e mantém solução própria de tratamento de efluentes.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000916-7, para apurar a situação do esgotamento sanitário do Ilha Bella Condominium Club, inclusive a regularidade ambiental da estação de tratamento de esgoto em operação, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos.
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0108/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004762-8, instaurada a partir de comunicação da Águas de Manaus envolvendo o Condomínio do Edifício Mirante do Rio Negro, situado na Alameda Alaska, nº 271, Ponta Negra, nesta capital.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000924-5, para apurar a regularidade ambiental da estação de tratamento de esgoto do condomínio e do lançamento de seus efluentes em corpo hídrico, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos.
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0132/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000585-0
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais
INTERESSADO(A): 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública
INVESTIGADO(A): Mardelmar Silva do Nascimento

PORTARIA Nº 0132/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e pela Resolução CSMP/MP/AM nº 006/2015;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório instaurado em 21/07/2026 para apurar a situação de vulnerabilidade social do Sr. Mardelmar Silva do Nascimento, pessoa com deficiência, bem como acompanhar as ações de assistência em saúde e em assistência social que suas condições exigem;

CONSIDERANDO que, dentre as diligências iniciais, às fls. 67/69, determinou-se a requisição de atuação e informações à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC, diligência efetivada, reiterada e ainda sem resposta, conforme fls. 71/76, 79/83 e 97;

CONSIDERANDO que o prazo inicial do presente Procedimento Preparatório já se esgotou, mas ainda há diligências pendentes nos autos, diante da ausência de informações pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC, mesmo após as requisições enviadas e recebidas, conforme fls. 71 e 79;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a prorrogação do presente Procedimento Preparatório para a conclusão das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

diligências indispensáveis à adequada apuração dos fatos, especialmente a atuação da área socioassitencial;

RESOLVE:
I – PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2026.00000585-0 por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26 da Resolução CSMP/MP/AM nº 006/2015;
II – Como diligência inicial desta prorrogação, determino que, após a publicação da presente Portaria no DOMPE, os autos voltem conclusos para agendamento de reunião com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC, a fim de cobrar o cumprimento das diligências e providências previamente requisitadas;
III – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 26 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0152/2026/51ªPJ

Aviso de Intimação nº 0152/2026/51ªPJ

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000298-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR FELIPE MARQUES PEREIRA SANTOS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000298-1, cujo objeto trata de suposta venda de tintas no mercado em desacordo com as normas técnicas no município de Manaus/AM, em face de HOROS QUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0466/2026/108PJ

Processo n.º 0057049-13.2026.8.04.1000 e 08.2026.00019604-9

Destinatário: SIDNEY DA SILVA FREITAS
Endereço: beco Torre, n 58, bairro Lago Azul – conjunto Viver Melhor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 108ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0057049-13.2026.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 27 de outubro de 2026.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

AVISO Nº 1629/2025/100PJ

Notificação n. 1629/2025/100PJ
Processo n.º 0119713-17.2025.8.04.1000 e 08.2025.00054295-8

Destinatário: Neemias Santos Barros
Telefone: (92) 99236-7456
Endereço: rua Cupiúba, n 33, bairro Jorge Teixeira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0119713-17.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 27 de outubro de 2026.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO Nº 1631/2025/100PJ

Notificação n.º 1631/2025/100PJ
Processo n.º 0119713-17.2025.8.04.1000 e 08.2025.00054295-8

Destinatário: Jucilene Carmo de Almeida
Telefone:(92) 99271-0705
Endereço: avenida Borbam b 1387, bairro Cachoeirinha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0119713-17.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, esta Agente Ministerial informa que a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 100promotoria.mao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de outubro de 2026.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO Nº 1791/2025/100PJ

Notificação n. 1791/2025/100PJ
Processo n.º 0197025-69.2025.8.04.1000 e 08.2025.00057830-2

Destinatário: MARDEN HENRIQUE MARTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Telefone: (92) 98587-3810;
Endereço: avenida Marginal, n 33, Roxana Bonessi, bairro Nova Cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0197025-69.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 27 de outubro de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000202047

EXTRATO PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
PROCESSO Nº: 170.2026.000038
CLASSE PROCESSUAL: 910033 – Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
INTERESSADO: Conselho Tutelar de Manaquiri/AM
FINALIDADE: Dar publicidade à instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 39, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, e cientificar os interessados.
OBJETO: Acompanhar a situação de risco da adolescente e dos demais integrantes de seu núcleo familiar, em razão de notícia de violência sexual e de ameaças, bem como as providências adotadas pela rede de proteção.
PRAZO: 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, prorrogável nos termos do art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 27/10/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

AVISO Nº 0004145-08.2026.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0004145-08.2026.8.04.5400

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 360/2026 (0004145-08.2026.8.04.5400), em que o Sr. Samuel Victor Correa da Silva, figura como investigado.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 26 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0004145-08.2026.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0004145-08.2026.8.04.5400

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 360/2026 (0004145-08.2026.8.04.5400), em que a Sra. Gessica Lauane Arruda da Silva, figura como vítima.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 26 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

AVISO Nº 000426-18.2026.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0000426-18.2026.8.04.5400

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 15/2026 (0000426-18.2026.8.04.5400), em que o Sra. Henaltan Raris de Almeida Rocha, figura como vítima.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido e vítima poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 26 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

AVISO Nº 000426-18.2026.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0000426-18.2026.8.04.5400

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 15/2026 (0000426-18.2026.8.04.5400), em que o Sr. Rogério de Souza e Souza, figura como investigado.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido e vítima poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 26 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0005168-86.2026.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 442/2026 (0005168-86.2026.8.04.5400), em que a Sra. Rosa Maria de Souza Leite, figura como vítima.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido e vítima poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 26 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0007259-86.2025.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 501/2025 (0007259-86.2025.8.04.5400), em que o Sr. Edivaldo Santos Macedo, figura como investigado.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido e vítima poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 26 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0005168-86.2026.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 442/2026 (0005168-86.2026.8.04.5400), em que o Sr. Eduardo Corrêa Erani, figura como investigado.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido e vítima poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 26 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0007259-86.2025.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 501/2025 (0007259-86.2025.8.04.5400), em que a Sra. Neliane Botelho da Silva, figura como vítima.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido e vítima poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 26 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0712539-05.2025.8.04.1000

Processo n.º: 0712539-05.2025.8.04.1000 -PROJ - Vara de Garantias - Inquéritos (Criminais) MP nº: 08.2026.00081293-7
Investigado(a): Carla de Andrade Branquinho
Infração Penal: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Referência: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO: 0494/2026/9PJ

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar as circunstâncias em
que Carla de Andrade Branquinho teria supostamente praticado o delito de injúria contra seu
genitor, Antonio Carlos Branquinho, pessoa maior de 60 anos, ora vítima.
Narram os autos que, no ano de 2025, o Sr. Antonio Carlos Branquinho
dirigiu-se à sede policial para relatar que, em meados de 2023, Sales Assunção Ferreira
Júnior, pai de seu neto, frequentava sua residência há aproximadamente quatro a cinco
meses, realizando visitas semanais à criança. Contudo, algum tempo depois, Sales Assunção
Ferreira Junior deixou de visitar o menor e de manter contato com o declarante.
Sucede que, após o surgimento de conflitos entre o Sr. Antonio Carlos
Branquinho e sua filha, Carla de Andrade Branquinho, a empregada doméstica que
trabalhava na residência do declarante, Cristiane Marinho Lima, informou-lhe que Sales
Assunção Ferreira Júnior teria dito a ela que deixou de frequentar o local em razão de Carla
de Andrade Branquinho ter atribuído ao genitor a prática de diversos crimes e condutas
desabonadoras, chamando-o de “estuprador, traficante, contrabandista e membro de grupo
de extermínio”, além de supostamente afirmar que ele teria ameaçado Sales e sua família
de morte.
Segundo o relato, tais declarações teriam motivado o afastamento de Sales
Assunção Ferreira Junior da residência, por receio do declarante. Ao ser questionado por
Antonio Carlos Branquinho, Sales Assunção Ferreira Júnior confirmou as alegações, enquanto
Carla de Andrade Branquinho, ora indiciada pela autoridade policial, negou os fatos.
É o relatório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Para o exercício do direito da ação penal é indispensável a existência no
inquérito, nas peças de informação ou na representação, de elementos sérios idôneos, a
mostrar que houve uma infração penal e de indícios mais ou menos razoáveis de que seu
autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nos elementos de convicção.
Da detida análise dos autos, em que pese a suposta vítima seja pessoa maior de 60 anos, constata-se que as ofensas supostamente proferidas por Carla de
Andrade Branquinho contra seu genitor, Antonio Carlos Branquinho, não teriam sido
praticadas em razão de sua condição de pessoa idosa.
O caso em comento, trata-se, em tese, de possíveis delitos de injúria, difamação e calúnia, previstos nos arts. 138 a 140 do Código Penal. Não estando presentes
as hipóteses de exceção que transferem a legitimidade para o Ministério Público, este órgão
ministerial é parte ilegítima para promover a denúncia quanto a este fato.
Nessa esteira, verifica-se que a persecução penal dos referidos delitos se
dá, em regra, mediante ação penal de iniciativa privada, nos termos do art. 145 do Código
Penal. Assim, por se tratar de ação penal de iniciativa privada, incumbia à vítima, caso
tivesse interesse na persecução penal, oferecer queixa-crime no prazo decadencial de 06
(seis) meses, conforme dispõe o art. 38 do Código de Processo Penal.
Todavia, observa-se que a vítima não exerceu o referido direito, uma vez
que, embora tenha tomado ciência dos fatos por volta de maio de 2025, não ajuizou a
competente queixa-crime no prazo legal. Desse modo, mostra-se configurada a decadência
do direito de queixa, impondo-se, por conseguinte, a extinção da punibilidade do autor do
fato, nos termos do art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, com o consequente
arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.
Ante o exposto, ante a não satisfação dos requisitos previstos no artigo 41
do Código de Processo Penal, o Ministério Público ORDENA o arquivamento dos autos e,
considerando o julgamento das ADIs n.º 6289, 6299, 6300 e 6305, que atribuiu
interpretação conforme ao artigo 28, do Código de Processo Penal, alterado pela
Lei n.º 13.964/2019 e, em consonância com o Ato PGJ n.º 334/2023, DETERMINA:
i. Comunique-se, por via legal admitida, a vítima, o(a) investigado(a) e a Autoridade Policial acerca da presente
decisão de arquivamento;
ii. Ultrapassado o prazo de 30 dias, previsto no artigo 28, §1º, do Código de Processo Penal, submeta-se o inquérito ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais para conhecimento e deliberação acerca do arquivamento proposto;
iii. Em caso de expressa e fundamentada discordância de quaisquer dos notificados, acompanhada da juntada de novas provas e/ou informações, retornem os autos conclusos

Manaus, 09 de setembro de 2026.

Sérgio Roberto Martins Verçosa
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000199991.01PROM_JUR

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ/AM
PROCESSO: 158.2025.000045
CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Procedimento Preparatório
DENUNCIANTE: Sigiloso
FINALIDADE: ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 39, inciso I, c/c arts. 26, § 2º, e 44, da Resolução nº 006/2015-CSMP
DATA: 27/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000193375.01PROM_JUR

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ/AM
PROCESSO: 040.2025.001915
CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Procedimento Preparatório
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Daniel Feitosa Gomes
FINALIDADE: ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-
CSMP
OBJETO: Apurar eventual percepção de remuneração pública sem a efetiva contraprestação de serviço docente pelo servidor DANIEL FEITOSA GOMES, professor da rede estadual de ensino e Policial Militar, lotado na Escola Estadual Armando Berredo, Juruá/AM, bem como a regularidade da permuta formalizada por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 47/2022.
Consigno que, até a sessão do CSMP, os legitimados poderão apresentar razões escritas ou documentos.
DATA: 27/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000203700.01PROM_JUR

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO n° 158.2026.000041
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Sebastiana Saldanha Medeiros
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento da notícia de fato. As razões do arquivamento estão expostas no referido processo, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da notícia de fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso
DATA: 27/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTIFICAÇÃO Nº 0523/2026/1PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0523/2026/1PJ

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).
Raissa Tayane Caetano da Silva
VIA DOMPE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Marcelo Augusto Silva de Almeida, Promotor de Justiça, com respaldo no art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 11, de 17.12.93,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

COMUNICA a Vossa Excelência que, ordenou o arquivamento do IP n.º 20981/2025, judicializado sob o n.º 0237192-31.2025.8.04.1000 em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus em que Vossa Senhoria figura como investigado.

Marcelo Augusto Silva de Almeida
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de Instauração nº 2026/0000100626.01PROM_CAN

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça de Canutama
Inquérito Civil nº. 001.2024.000599
Classe Processual: 910004 – Inquérito Civil
Portaria de Instauração nº 2026/0000100626.01PROM_CAN
Investigado: Joanei Lopes de Souza
Objeto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da suposta acumulação inconstitucional de cargos, incompatibilidade material de horários e percepção indevida de remunerações por parte do servidor Joanei Lopes de Souza, bem como investigar o desvirtuamento do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2022 pelo Município de Canutama/AM.
Prazo: 365 dias
Data da instauração: 19/06/2026

Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça
Portaria nº. 1949/2026/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000199094.01PROM_TBT

Processo nº 204.2026.000052
Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições
Interessado: Município de Tabatinga
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga-AM

Objeto: “Acompanhar e fiscalizar, no exercício do controle externo da atividade policial, a regularidade da criação, estruturação e funcionamento da Guarda Civil Municipal de Tabatinga/AM, promovendo o diagnóstico pormenorizado nos planos estrutural, de carreira, correicional, de formação, estratégico e operacional, visando também implementar, no âmbito local, os eixos do Plano de Ação Nacional relativo às Guardas Municipais formulado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ”.

Tabatinga, 21 de Outubro de 2026.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000199094.01PROM_TBT

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000203117.01PROM_JUR

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO nº 158.2025.000025
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil
FINALIDADE: Tornar público
OBJETO: Apurar a acumulação do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Juruá com o cargo efetivo de cirurgião-dentista da SES/AM por DARLISSON LIMA DA COSTA, de janeiro a agosto de 2025
PRAZO:1 (um) ano
DATA: 27/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PAPP nº 163.2026.000072

Portaria.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 163.2026.000072

Decisão

AVISO Nº 01.2026.00005210-9

NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2026.00005210-9 CLASSE: Notícia de Fato ASSUNTO: Crimes de Preconceito NOTICIANTE: Gabriel Lima Mota NOTICIADO: Influenciador Digital Dunga Mesquita, META (Instagram). PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Crimes de Preconceito.
É o relato, em suma.
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente cadastrada no SIGED sob o nº 01.01.022102.020703/2026-49.
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.
Manaus, 14 de setembro de 2026.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

DIRETORIAS

PORTARIA Nº 71/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, porventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais ínsitas ao regime de plantão;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento do Plantão do serviço de transporte, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 351.2026.SETRANS.2291419;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

I – ALTERAR A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, definida pela Portaria n.º 60/2026/DG (2266716), na forma como segue:

Período: 26/10/2026 a 01/11/2026
EXCLUIR: MARCELO SANTOS MACIEL;
INCLUIR: JOÃO CLOVES VIEIRA

Período: 02/11/2025 a 08/11/2026
EXCLUIR: MARCELO SANTOS MACIEL;
INCLUIR: MURPHY STUARTHI OLIVEIRA

Período: 09/11/2025 a 15/11/2027
EXCLUIR: JOÃO CLOVES VIEIRA;
INCLUIR: MARCELO SANTOS MACIEL.

Período: 04/01/2027 a 10/01/2027
EXCLUIR: MURPHY STUARTHI OLIVEIRA;
INCLUIR: MARCELO SANTOS MACIEL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, 27 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marlon André Mendes Bernardo
Diretor-Geral

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 128/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS Por Substituição Legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença por Luto, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.025133;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DMES BRITO DE SOUZA, Agente de Apoio - Administrativo, 8 (oito) dias de licença por luto, no período de 10/10/2026 a 17/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 23 de outubro de 2026.

MARCELLO PIRES FONSECA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 511/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.023355;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria n.º 478/2026/DRH/ESTAGIO, que relotou a estagiário(a) de Nível Direito RUTH KESIA DA SILVA RODRIGUES, para exercer suas atribuições junto a(o) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística- (CAO- MAPH), a contar de 05/10/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

REQUERIMENTO Nº 435015/2026

Interessado: Luciana de Souza Carvalho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 21/06/2027 a 30/06/2027.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 436548/2026

Interessado: Leandro Franco Ferreira Mota
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 08/09/2027 a 17/09/2027.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437974/2026

Interessado: Adriano Melro Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 21/12/2026 a 09/01/2027.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 319.2026.DCCON

Extrato Nº 319.2026.DCCON.2292360.2026.013723

Processo: SEI 2026.013723
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 042/2026 - TJAM
Objeto: cooperação técnica entre os partícipes, mediante a mútua conjugação de esforços com vistas a garantir o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, filhos de mulheres em situação de privação de liberdade, buscando seu pleno desenvolvimento infantojuvenil para a construção de um projeto de vida pró-ativo e saudável.
Fundamentação Legal: o objeto consubstanciado neste instrumento fundamenta-se no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 227 da Constituição Federal e o art. 5.º da Resolução n.º 252/2018 do Conselho Nacional de Justiça.
Vigência: o acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse público manifestado e concordância mútua entre os partícipes, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Ministério Público do Estado do Amazonas.
Signatários: JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; JOANA DOS SANTOS MEIRELES, Coordenadora da Infância e Juventude; e LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Data da Assinatura: 26/10/2026

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 320.2026.DCCON

Extrato Nº 320.2026.DCCON.2292479.2026.010535

Processo: SEI 2026.010535
Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 039/2026 - MP/PGJ
Objeto: disciplinar a cessão do servidor GILSON SILVA DA CUNHA, cargo Agente Administrativo, matrícula nº 849, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Juruá/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá/AM. A cessão do(s) servidor(es) ocorrerá SEM ÔNUS ao CESSIONÁRIO, a qual referir-se-á à prestação de serviços, exclusivamente para as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Fundamentação Legal: o presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Vigência: o presente termo tem duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Juruá/AM.
Signatários: ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; e ILQUE CUNHA DE LIMA, Prefeito Municipal de Juruá/AM.
Data da Assinatura: 23/10/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 321.2026.DCCON

Extrato Nº 321.2026.DCCON.2292485.2026.010535

Processo: SEI 2026.010535
Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 040/2026 - MP/PGJ
Objeto: disciplinar a cessão da servidora MAIDA CORDEIRO MACIEL, cargo Recepcionista, matrícula nº 1583, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Juruá/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá/AM. A cessão do(s) servidor(es) ocorrerá SEM ÔNUS ao CESSIONÁRIO, a qual referir-se-á à prestação de serviços, exclusivamente para as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Fundamentação Legal: o presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Vigência: o presente termo tem duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Juruá/AM.
Signatários: ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; e ILQUE CUNHA DE LIMA, Prefeito Municipal de Juruá/AM.
Data da Assinatura: 23/10/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 125/2026/NUPIA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001295-0
Data da Instauração: 23/10/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Reclamante: M.de.F.de.S.L.
Reclamado:R.A.B.G.
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Moderando o tom
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas

Município de Humaitá/AM

DECISÃO

Trata-se de deliberação destinada à instauração de procedimento administrativo para acompanhar, de modo continuado, as políticas públicas de prevenção, preparação e resposta às queimadas e aos incêndios florestais no Município de Humaitá, inclusive quanto aos efeitos ambientais da fumaça e à articulação entre os órgãos responsáveis.

O Ofício Circular nº 70 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, documento nº 2286853, recebido nesta unidade em 21 de outubro de 2026, no âmbito do SEI nº 2026.024901, solicita informações sobre os procedimentos e as medidas adotadas em 2026. Essa demanda institucional não substitui o levantamento anterior vinculado ao SEI nº 2026.024643, nem dispensa a avaliação das providências materiais necessárias no âmbito das atribuições desta Promotoria.

As informações públicas recentes evidenciam a dimensão regional do problema e sua incidência em Humaitá. O boletim do Ministério Público de Contas do Amazonas publicado em 19 de outubro de 2026, com base em arquivos oficiais do INPE e no satélite de referência AQUA_M-T, registra, entre 1º e 18 de outubro de 2026, 1.920 focos de calor no Amazonas, dos quais 52 em Humaitá. No dia 18 de outubro, foram apontados dois focos no município, dentre os 12 registrados no Estado. Trata-se de indicadores de detecção remota, que não equivalem, por si sós, ao número de incêndios, à área queimada ou à constatação de infração ambiental. A variação diária,

inclusive sob influência de chuva e nebulosidade, não autoriza concluir pela eliminação do risco.

Em notícia de 15 de outubro de 2026, o Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a atuação conjunta de 11 integrantes da Força Nacional e três viaturas nos municípios de Humaitá, Lábrea e Apuí, em ações de prevenção e combate aos incêndios. O contingente referido corresponde ao conjunto desses municípios, e não exclusivamente a Humaitá. A mesma publicação anuncia ampliação da mobilização, cuja efetiva implementação e distribuição territorial precisam ser esclarecidas pelos órgãos responsáveis. [2]

Há articulação ministerial estadual em curso: notícia institucional publicada em 14 de outubro de 2026 relata reunião realizada no dia anterior entre o MPAM, a Sema e o Ipaam, com participação da Procuradoria-Geral de Justiça e do Núcleo de Apoio Especializado em Meio Ambiente, para alinhar estratégias de prevenção e combate às queimadas. [3]

Esses elementos justificam o acompanhamento da política pública local, sem antecipar conclusão sobre omissão ilícita de agentes determinados, insuficiência de serviços específicos ou responsabilidade por ocorrências individualizadas.

É o necessário. Manifesto-me.

A Constituição da República assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225. A proteção ambiental e o combate à poluição constituem competência comum dos entes federativos, conforme o art. 23, incisos VI e VII. Os arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, amparam a atuação ministerial na defesa dos interesses sociais e difusos e a adoção dos instrumentos necessários ao exercício de suas funções.

A Lei Complementar nº 140/2011 disciplina a cooperação administrativa em matéria ambiental. A Lei nº 12.608/2012 organiza a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e contempla atribuições municipais de identificação e redução de riscos, planejamento e resposta. A Lei nº 14.944/2024 institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, orientando a integração de medidas de prevenção, preparação, resposta e manejo. O acompanhamento deve distinguir incêndios e uso irregular do fogo das hipóteses legalmente admitidas, submetidas aos respectivos requisitos e controles, sem pressupor proibição indistinta de qualquer emprego do fogo.

O procedimento administrativo previsto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 é adequado ao acompanhamento e à fiscalização continuados de políticas públicas. Sua finalidade, neste caso, consiste em conhecer e acompanhar a organização, a execução e os resultados da política pública municipal, identificar necessidades de aperfeiçoamento e promover articulação institucional. Não se destina à investigação de pessoa determinada pela prática de ilícito específico, conforme o parágrafo único do mesmo artigo. O eventual surgimento de elementos dessa natureza exigirá a adoção ou o encaminhamento ao instrumento próprio, na forma do art. 10.

A instauração deverá ser formalizada por portaria sucinta, com objeto delimitado e publicidade nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017. A atribuição ambiental desta Promotoria encontra amparo no art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Resolução nº 028/2025-CPJ. Também incidem os arts. 45 a 48 da Resolução nº 006/2015-CSMP, especialmente quanto ao objeto, à formalização, à publicidade e à duração do acompanhamento. As requisições de informações e documentos observarão o art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/1993 e deverão guardar pertinência com o objeto, extensão necessária e prazo proporcional. Os ofícios

observarão, ainda, o prazo de 10 dias úteis e o encaminhamento por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça quando cabível, à luz do art. 36, §§ 6º e 8º, da Resolução nº 006/2015-CSMP. O acompanhamento ambiental dos efeitos da fumaça não implica absorção das atribuições específicas de outros órgãos ministeriais, inclusive quanto à tutela da saúde.

A dimensão multimunicipal das queimadas recomenda, sob a perspectiva da eficiência, a concentração da coordenação técnica e estratégica em um único órgão ministerial articulador, capaz de consolidar dados, uniformizar parâmetros de acompanhamento, dialogar com os gestores estaduais e federais e evitar a repetição desnecessária de diligências. A articulação estadual já existente constitui base para esse esforço, cujo fortalecimento deve ser buscado, e não desconsiderado.

Contudo, a distribuição das atribuições entre os órgãos de execução, aliada à necessidade de examinar a realidade de cada município, torna necessária a adoção de medidas por cada Promotoria competente, enquanto não houver arranjo institucional que, nos limites normativos, assegure tratamento integrado suficiente das demandas locais. Essa atuação individualizada não deve converter-se em atuação desconectada: cabe preservar o promotor natural, compartilhar informações e integrar as providências locais às estratégias comuns, sem presumir competência exclusiva de órgão central ou deslocar atribuições por esta decisão.

Em Humaitá, importa verificar quais estruturas e ações estão efetivamente disponíveis, como se articulam os serviços municipais com os demais entes e quais lacunas reclamam resposta administrativa. A requisição de diagnóstico, documentos e cronograma constitui medida inicial proporcional. Eventuais recomendações, ajustes de conduta ou medidas judiciais dependerão dos elementos reunidos e da avaliação concreta de necessidade e adequação.

Diante do exposto, determino a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado a acompanhar a organização e a execução das políticas públicas de prevenção, preparação e resposta às queimadas e aos incêndios florestais no Município de Humaitá, incluindo a gestão ambiental dos efeitos da fumaça e a articulação interinstitucional, sem finalidade investigatória individualizada.

Para tanto, determino:

1. À Secretaria, que certifique, antes da nova autuação, a existência de procedimento desta unidade com objeto coincidente. Encontrado procedimento apto a abranger o acompanhamento, façam-se os autos conclusos para definição de aproveitamento e integração, evitando duplicidade. Não havendo sobreposição, autue-se o procedimento na classe própria, com número gerado pelo sistema, e expeça-se portaria sucinta com o objeto acima delimitado, os fundamentos pertinentes e as diligências iniciais, providenciando-se a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP, e as comunicações institucionais aplicáveis. Juntem-se esta decisão, o expediente da CGMP e cópias das fontes públicas referidas ao final.

2. Após a formalização do procedimento, oficie-se ao Prefeito de Humaitá e aos responsáveis municipais pelo meio ambiente e pela proteção e defesa civil, requisitando, em 10 dias úteis do recebimento, resposta conjunta ou coordenada, acompanhada dos documentos disponíveis, acerca: a) da estrutura responsável e dos pontos de contato institucionais; b) do diagnóstico atualizado de riscos e das áreas e comunidades prioritárias; c) dos planos de prevenção, contingência e resposta

existentes, com atos de aprovação, protocolos de acionamento e integração com o Estado e a União; d) das ações executadas em 2026, com datas, locais e registros; e) das brigadas disponíveis, vínculo, capacitação, quantitativo de pessoal, equipamentos, meios de transporte e condições de emprego; f) das dotações, empenhos, execução financeira e recursos conveniados destinados a essas ações; g) das campanhas educativas, fiscalização, canais de denúncia e medidas relativas à queima de resíduos e à prevenção de incêndios em áreas urbanas e rurais.

3. No mesmo expediente, requisite-se a apresentação do planejamento operacional vigente para o restante do período de risco de 2026 e para o ciclo preventivo seguinte, com responsáveis, ações prioritárias, prazos, recursos disponíveis e necessidades de apoio. Inexistindo plano ou documento solicitado, deverá ser informada expressamente essa circunstância, com as razões e o cronograma proposto para sua elaboração ou adequação. Não se exige a criação de documento retroativo nem se presume, pela ausência de uma peça formal, a inexistência de toda atuação administrativa.

4. Requisite-se aos órgãos municipais referidos que, no prazo de 10 dias úteis, informem a existência de incêndios ativos, localidades sob risco imediato, capacidade de resposta disponível, pedidos de apoio pendentes e medidas urgentes já adotadas. Situações de perigo atual deverão ser comunicadas de imediato pelos canais institucionais, sem aguardar o prazo ordinário. Solicite-se, desde logo, a comunicação espontânea e imediata de fatos urgentes já conhecidos, sem prejuízo do prazo de resposta documental.

5. Observado o encaminhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça dos expedientes dirigidos a Secretários de Estado, oficie-se à Sema, ao Ipaam, ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e à Defesa Civil estadual, requisitando, em 10 dias úteis, no âmbito das respectivas atribuições: a) dados e diagnóstico de queimadas e incêndios em Humaitá em 2026; b) operações realizadas ou em andamento, recursos empregados e apoio disponibilizado ao município; c) protocolos de mobilização e atendimento de solicitações municipais; d) ações previstas para Humaitá nos planos estaduais e respectivos indicadores; e) necessidades de integração e obstáculos operacionais identificados. Solicite-se que dados coincidentes sejam encaminhados por referência a base comum ou resposta coordenada, evitando exigências repetidas.

6. Solicite-se ao Ibama/Prevfogo e, quanto às unidades de conservação federais pertinentes, ao ICMBio cooperação informacional, em 10 dias úteis, sobre ações, brigadas, planos, registros de ocorrências e articulação operacional em Humaitá. Solicite-se esclarecimento acerca da interface com a mobilização federal noticiada em 15 de outubro, sem pressupor a disponibilidade atual do contingente anunciado. Eventuais informações sobre matérias de atribuição federal deverão ser compartilhadas, quando necessário, com o órgão do Ministério Público Federal competente, sem determinação de atuação a órgão independente.

7. À Secretaria, que consulte e junte, em 5 dias úteis, os dados públicos mais recentes do Programa Queimadas do INPE relativos a Humaitá e ao Amazonas, registrando fonte, data de extração, período, satélite ou produto utilizado e limitações metodológicas. Deverão ser distinguidos focos de calor, ocorrências confirmadas e estimativas de área queimada, sem soma de produtos incompatíveis ou atribuição

automática de autoria. Havendo indisponibilidade ou necessidade de interpretação especializada, certifique-se e solicite-se apoio técnico institucional.

8. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando, em 10 dias úteis, informações agregadas sobre vigilância e resposta aos efeitos da fumaça, orientação à população, proteção de grupos mais expostos e eventual alteração nos atendimentos respiratórios em 2026, indicando fonte, período e limitações para estabelecer relação causal. Não deverão ser encaminhados prontuários, nomes ou dados individualizados de pacientes. Dê-se ciência à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, com atribuição em saúde, para conhecimento e eventual atuação coordenada, sem sobreposição de atribuições.

9. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Núcleo de Apoio Especializado em Meio Ambiente, solicitando apoio técnico, compartilhamento dos dados e encaminhamentos da articulação estadual já existente e avaliação de parâmetros comuns para o acompanhamento pelas Promotorias. Submeta-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, pelos canais próprios, a conveniência de fortalecer a coordenação estadual por órgão articulador único, preservadas as atribuições dos órgãos de execução e as iniciativas em curso.

10. Decorridos 30 dias da expedição dos ofícios, façam-se os autos conclusos, com relatório sintético das respostas, pendências e riscos identificados, para avaliação da necessidade de reunião interinstitucional, diligências complementares e medidas resolutivas. A reunião, se necessária, deverá buscar matriz de responsabilidades, ações, prazos e indicadores verificáveis, sem substituir a administração na escolha

técnica dos meios legalmente adequados. A ausência de resposta será certificada e submetida à apreciação, não gerando automaticamente conclusão de omissão ilícita.

11. Controle-se o prazo de conclusão de um ano previsto no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, contado da instauração, sem prejuízo da revisão inicial acima fixada e de conclusões imediatas em caso de risco urgente. Eventual prorrogação dependerá de decisão fundamentada que explicite as providências ainda necessárias. A continuidade do acompanhamento será avaliada à luz dos resultados e da persistência de seu objeto.

12. Em expediente próprio, prepare-se a resposta ao Ofício Circular nº 70 da CGMP, dentro dos 3 dias úteis contados do recebimento, com conferência da data final segundo o calendário institucional, informando fielmente os procedimentos existentes e as medidas efetivamente adotadas. A elaboração desta decisão não equivale à autuação já concluída nem ao cumprimento da resposta correcional. Preserve-se, igualmente, o atendimento das pendências do SEI nº 2026.024643, sem aguardar as respostas externas requisitadas neste procedimento.

Cumpra-se, com observância das atribuições legais e da proteção dos dados pessoais eventualmente constantes dos documentos juntados.

Humaitá/AM, 21 de outubro de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas

Município de Humaitá/AM

PORTARIA/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá, com fundamento nos arts. 127, 129, II, III e VI, e 225 da Constituição da República; no art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 8º, II, 9º, 10 e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017; nos arts. 45 a 48 da Resolução nº 006/2015-CSMP; e no art. 3º, I, "f", da Resolução nº 028/2025-CPJ;

CONSIDERANDO o dever de proteção do meio ambiente e de combate à poluição, comum aos entes federativos, nos termos dos arts. 23, VI e VII, e 225 da Constituição da República, e os deveres de cooperação, prevenção, preparação e resposta previstos na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei nº 12.608/2012 e na Lei nº 14.944/2024, observada a distinção entre uso irregular do fogo e hipóteses legalmente admitidas de manejo;

CONSIDERANDO que o boletim do Ministério Público de Contas do Amazonas de 19 de outubro de 2026, baseado em dados do INPE e no satélite de referência AQUA_M-T, registra 1.920 focos de calor no Amazonas, dos quais 52 em Humaitá, entre 1º e 18 de outubro de 2026, indicadores de detecção remota que não equivalem ao número de incêndios, à área queimada ou à comprovação de infração ambiental; [1]

CONSIDERANDO a informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada em 15 de outubro de 2026, acerca da atuação de 11 integrantes da Força Nacional e três viaturas no conjunto dos municípios de Humaitá, Lábrea e Apuí, e da ampliação anunciada da mobilização, cuja implementação e distribuição territorial demandam esclarecimento, sem presumir contingente exclusivo ou atualmente disponível em Humaitá; [2]

CONSIDERANDO a articulação estadual já existente, inclusive a reunião de 13 de outubro de 2026 entre o MPAM, a Sema e o Ipaam, com participação da Procuradoria-Geral de Justiça e do Núcleo de Apoio Especializado em Meio Ambiente, noticiada em 14 de outubro de 2026; [3]

CONSIDERANDO que, por atingir diversos municípios, o problema recomenda, sob a perspectiva da eficiência, coordenação técnica e estratégica centralizada em um único órgão ministerial articulador, capaz de consolidar dados, uniformizar parâmetros e evitar diligências repetidas, fortalecendo a articulação já existente;

CONSIDERANDO, contudo, que a distribuição das atribuições entre os órgãos de execução e as particularidades locais tornam necessária a adoção de medidas por cada Promotoria competente, de modo integrado, enquanto não houver arranjo institucional que assegure tratamento suficiente das demandas locais, preservados o promotor natural e as atribuições legais, sem presunção de competência exclusiva de órgão central;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento adequado ao acompanhamento continuado de políticas públicas, sem finalidade de investigação de

pessoa determinada por ilícito específico, não havendo, pelos elementos inicialmente reunidos, conclusão antecipada sobre omissão ilícita ou responsabilidade individual;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 70 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, documento nº 2286853, recebido em 21 de outubro de 2026 no SEI nº 2026.024901, e a necessidade de resposta tempestiva, independente do levantamento anterior vinculado ao SEI nº 2026.024643;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado a acompanhar a organização e a execução das políticas públicas de prevenção, preparação e resposta às queimadas e aos incêndios florestais no Município de Humaitá, incluindo a gestão ambiental dos efeitos da fumaça e a articulação interinstitucional.

Parágrafo único. O procedimento não se destina à investigação individualizada de ilícitos. Se surgirem elementos dessa natureza, deverá ser adotado o instrumento próprio ou realizado o encaminhamento ao órgão competente, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2017, preservadas, inclusive, as atribuições específicas de tutela da saúde.

Art. 2º Determinar à Secretaria que, antes da nova autuação, certifique a existência de procedimento desta unidade com objeto coincidente. Identificada sobreposição, façam-se os autos conclusos para definição do aproveitamento e da integração do

acompanhamento ora instaurado, evitando duplicidade. Não havendo sobreposição, autue-se na classe própria, com número gerado pelo sistema, juntando-se esta portaria, a decisão de instauração, o expediente da CGMP e cópias das fontes públicas indicadas ao final.

Art. 3º Determinar as seguintes diligências iniciais, observados, quanto às requisições, os prazos e o encaminhamento por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça quando cabível, à luz do art. 36, §§ 6º e 8º, da Resolução nº 006/2015-CSMP:

I – Após a formalização do procedimento, oficie-se ao Prefeito de Humaitá e aos responsáveis municipais pelo meio ambiente e pela proteção e defesa civil, requisitando, em 10 dias úteis do recebimento, resposta conjunta ou coordenada, acompanhada dos documentos disponíveis, acerca: a) da estrutura responsável e dos pontos de contato institucionais; b) do diagnóstico atualizado de riscos e das áreas e comunidades prioritárias; c) dos planos de prevenção, contingência e resposta existentes, com atos de aprovação, protocolos de acionamento e integração com o Estado e a União; d) das ações executadas em 2026, com datas, locais e registros; e) das brigadas disponíveis, vínculo, capacitação, quantitativo de pessoal, equipamentos, meios de transporte e condições de emprego; f) das dotações, empenhos, execução financeira e recursos conveniados destinados a essas ações; g) das campanhas educativas, fiscalização, canais de denúncia e medidas relativas à queima de resíduos e à prevenção de incêndios em áreas urbanas e rurais.

II – No mesmo expediente, requisite-se a apresentação do planejamento operacional vigente para o restante do período de risco de 2026 e para o ciclo preventivo seguinte, com responsáveis, ações prioritárias, prazos, recursos disponíveis e necessidades de apoio. Inexistindo plano ou documento solicitado, deverá ser informada

expressamente essa circunstância, com as razões e o cronograma proposto para sua elaboração ou adequação. Não se exige a criação de documento retroativo nem se presume, pela ausência de uma peça formal, a inexistência de toda atuação administrativa.

III – Requisite-se aos órgãos municipais referidos que, no prazo de 10 dias úteis, informem a existência de incêndios ativos, localidades sob risco imediato, capacidade de resposta disponível, pedidos de apoio pendentes e medidas urgentes já adotadas. Situações de perigo atual deverão ser comunicadas de imediato pelos canais institucionais, sem aguardar o prazo ordinário. Solicite-se, desde logo, a comunicação espontânea e imediata de fatos urgentes já conhecidos, sem prejuízo do prazo de resposta documental.

IV – Observado o encaminhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça dos expedientes dirigidos a Secretários de Estado, oficie-se à Sema, ao Ipaam, ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e à Defesa Civil estadual, requisitando, em 10 dias úteis, no âmbito das respectivas atribuições: a) dados e diagnóstico de queimadas e incêndios em Humaitá em 2026; b) operações realizadas ou em andamento, recursos empregados e apoio disponibilizado ao município; c) protocolos de mobilização e atendimento de solicitações municipais; d) ações previstas para Humaitá nos planos estaduais e respectivos indicadores; e) necessidades de integração e obstáculos operacionais identificados. Solicite-se que dados coincidentes sejam encaminhados por referência a base comum ou resposta coordenada, evitando exigências repetidas.

V – Solicite-se ao Ibama/Prevfogo e, quanto às unidades de conservação federais pertinentes, ao ICMBio cooperação informacional, em 10 dias úteis, sobre ações, brigadas, planos, registros de ocorrências e articulação operacional em Humaitá. Solicite-se esclarecimento acerca da interface com a mobilização federal noticiada em

15 de outubro, sem pressupor a disponibilidade atual do contingente anunciado. Eventuais informações sobre matérias de atribuição federal deverão ser compartilhadas, quando necessário, com o órgão do Ministério Público Federal competente, sem determinação de atuação a órgão independente.

VI – À Secretaria, que consulte e junte, em 5 dias úteis, os dados públicos mais recentes do Programa Queimadas do INPE relativos a Humaitá e ao Amazonas, registrando fonte, data de extração, período, satélite ou produto utilizado e limitações metodológicas. Deverão ser distinguidos focos de calor, ocorrências confirmadas e estimativas de área queimada, sem soma de produtos incompatíveis ou atribuição automática de autoria. Havendo indisponibilidade ou necessidade de interpretação especializada, certifique-se e solicite-se apoio técnico institucional.

VII – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando, em 10 dias úteis, informações agregadas sobre vigilância e resposta aos efeitos da fumaça, orientação à população, proteção de grupos mais expostos e eventual alteração nos atendimentos respiratórios em 2026, indicando fonte, período e limitações para estabelecer relação causal. Não deverão ser encaminhados prontuários, nomes ou dados individualizados de pacientes. Dê-se ciência à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, com atribuição em saúde, para conhecimento e eventual atuação coordenada, sem sobreposição de atribuições.

VIII – Encaminhe-se cópia desta portaria ao Núcleo de Apoio Especializado em Meio Ambiente, solicitando apoio técnico, compartilhamento dos dados e encaminhamentos da articulação estadual já existente e avaliação de parâmetros comuns para o acompanhamento pelas Promotorias. Submeta-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, pelos canais próprios, a conveniência de fortalecer a coordenação estadual por órgão articulador único, preservadas as atribuições dos

órgãos de execução e as iniciativas em curso.

Art. 4º Decorridos 30 dias da expedição dos ofícios, façam-se os autos conclusos, com relatório sintético das respostas, pendências e riscos identificados, para avaliação da necessidade de reunião interinstitucional, diligências complementares e medidas resolutivas. A reunião, se necessária, deverá buscar matriz de responsabilidades, ações, prazos e indicadores verificáveis, sem substituir a administração na escolha técnica dos meios legalmente adequados. A ausência de resposta será certificada e submetida à apreciação, não gerando automaticamente conclusão de omissão ilícita.

Art. 5º O prazo de conclusão do procedimento é de um ano, contado da instauração, na forma do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, sem prejuízo da revisão inicial prevista no artigo anterior e de conclusões imediatas em caso de risco urgente. Eventual prorrogação dependerá de decisão fundamentada que explicite as providências ainda necessárias, avaliadas a persistência do objeto e os resultados alcançados.

Art. 6º Em expediente próprio, prepare-se a resposta ao Ofício Circular nº 70 da CGMP, dentro dos três dias úteis contados do recebimento, com conferência da data final segundo o calendário institucional, informando fielmente os procedimentos existentes e as medidas efetivamente adotadas. Preserve-se o atendimento das pendências do SEI nº 2026.024643, sem aguardar as respostas externas deste procedimento. Na resposta, deverão ser distinguidas as providências efetivamente realizadas daquelas ainda pendentes de execução.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

Art. 7º Providencie-se a publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP, bem como as comunicações institucionais aplicáveis, com observância da proteção dos dados pessoais eventualmente constantes dos documentos juntados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 21 de outubro de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas
MPE 41ª Zona Eleitoral - Jutaí - 41ªZE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000181831.41ªZE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Assunto: Eleições 2026. Propaganda eleitoral sonora. Circulação isolada de carros de som e minitrios no Município de Jutaí/AM. Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Conjunta nº 01/2026.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da **Promotora Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral – Jutaí/AM**, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal e os arts. 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993, com fundamento nos arts. 8º, inciso IV, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 3º, § 2º, e 8º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 164/2017, e

CONSIDERANDO que foi constatada diretamente pelo Ministério Público Eleitoral a circulação, em frente ao Fórum da Comarca de Jutaí/AM, de veículo equipado com aparelhagem sonora divulgando propaganda eleitoral de forma isolada, sem qualquer vinculação a carreata, caminhada, passeata, reunião ou comício, em aparente desacordo com o art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/1997 e com o art. 15, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que, diante da urgência decorrente da proximidade do primeiro turno das Eleições 2026, marcado para 4 de outubro de 2026, foi expedida de ofício, em conjunto com a Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, a Recomendação Conjunta nº 01/2026, na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017, que autoriza, em tais casos, a posterior instauração do respectivo procedimento;

CONSIDERANDO que o atendimento da recomendação deve ser apurado nos autos do procedimento em que foi expedida, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 164/2017, o que inclui a análise das respostas requisitadas aos destinatários;

CONSIDERANDO que, em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei nº 7.347/1985, por força do art. 105-A da Lei nº 9.504/1997, razão pela qual o procedimento administrativo destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil constitui o instrumento adequado à hipótese;

Assinado eletronicamente por: Fabi D. de Q. Pilate em 02/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 197.2026.000001 - Documento 2026/0000181831 criado em 02/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8eb8724a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Recomendação Conjunta nº 01/2026 e a regularidade da propaganda eleitoral sonora no Município de Jutaí/AM nas Eleições 2026, e DETERMINA:

1. – a autuação do feito no sistema MPVirtual, na classe 0910034 – Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, assunto Direito Eleitoral, com a presente Portaria como peça inaugural;

2. – a juntada da Recomendação Conjunta nº 01/2026, devidamente assinada, bem como de eventual registro fotográfico ou audiovisual da constatação, se houver;

3. – o encaminhamento de cópia da Recomendação, por correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, mediante comprovação.

    1. aos órgãos partidários, federações, coligações, candidatas, candidatos e coordenações de campanha com atuação no Município de Jutaí/AM, utilizando-se os endereços eletrônicos informados nos respectivos DRAP e RRC, disponíveis no sistema DivulgaCandContas, ou outros de que disponha esta Promotoria, para ciência, ampla divulgação e resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma da Recomendação;

    2. ao Comando da Polícia Militar com atuação no Município de Jutaí/AM, para ciência;

    3. à Delegacia de Polícia Civil de Jutaí/AM, para ciência;

    4. ao Juízo da 13ª Zona Eleitoral, para ciência;

4. – a certificação nos autos do envio de cada comunicação, com a juntada dos respectivos comprovantes e das confirmações de recebimento;

5. – a ampla divulgação da Recomendação, mediante afixação na sede da Promotoria de Justiça e do Cartório Eleitoral e divulgação em emissoras de rádio e redes sociais locais;

6. – decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a certificação do recebimento, ou não, de respostas, com a posterior conclusão dos autos para a apreciação fundamentada prevista nos arts. 10, parágrafo único, e 11 da Resolução CNMP nº 164/2017;

7. – a comunicação da instauração deste procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, cossignatária da Recomendação;

8. – que cópia da presente Portaria, acompanhada da Recomendação Conjunta nº 01/2026, sirva como ofício para as comunicações determinadas nos itens III e VII, dispensada a expedição de expedientes autônomos.

Assinado eletronicamente por: Fabi D. de Q. Pilate em 02/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 197.2026.000001 - Documento 2026/0000181831 criado em 02/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8eb8724a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jutaí/AM, data da assinatura eletrônica.

Fabi Diniz de Queiróz Pilate

Promotora Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral – Jutaí/AM

Assinado eletronicamente por: Fabi D. de Q. Pilate em 02/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 197.2026.000001 - Documento 2026/0000181831 criado em 02/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8eb8724a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000199094.01PROM_TBT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VII da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015-CPJ/CSMP/MPAM disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução n.º 006/2015-CPJ/CSMP/MPAM e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 21/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 204.2026.000052 - Documento 2026/0000199094 criado em 21/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 203f62c8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, *caput* e § 8º, alçou a segurança pública à condição de dever do Estado e autorizou os Municípios a instituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, inserindo tais corporações no modelo cooperativo de segurança pública do país;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), a qual estabelece diretrizes e normas gerais para as corporações, impondo aos entes municipais o dever inafastável de garantir infraestrutura, equipamentos operacionais essenciais e a devida institucionalização de mecanismos rigorosos de controle interno e externo – materializados na Corregedoria e Ouvidoria (art. 13 da referida Lei);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial e que as guardas municipais integram operacionalmente o Sistema Único de Segurança Pública, devendo observar as normas gerais da Lei Federal n.º 13.022/2014 quanto à criação, estruturação, composição, formação e funcionamento;

CONSIDERANDO o Plano de Ação relativo às Guardas Municipais, elaborado no âmbito da Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), estruturado nos eixos de diagnóstico e análise da legalidade, padronização da formação e realização de inspeções;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de alinhamento às diretrizes nacionais (Processo SEI n.º 2026.008168), promovendo um levantamento de dados exaustivo para abastecer os sistemas do CNMP e garantir o efetivo *compliance* e *accountability* da corporação municipal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições**, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM, tendo por objeto: *"Acompanhar e fiscalizar, no exercício do controle externo da atividade policial, a regularidade da criação, estruturação e funcionamento da Guarda Civil Municipal de Tabatinga/AM, promovendo o diagnóstico pormenorizado nos planos estrutural, de carreira, correicional, de formação, estratégico e operacional, visando também implementar, no âmbito local, os eixos do Plano de Ação Nacional relativo às Guardas Municipais formulado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)"*.

II – DESIGNAR o servidor **Erik Dixon Lira Jaico** para atuar como secretário dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do art. 31, inciso IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 21/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 204.2026.000052 - Documento 2026/0000199094 criado em 21/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 203f62c8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências iniciais:

1. OFICIE-SE à **Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM,** encaminhando cópia desta Portaria e do Questionário de Avaliação do CNMP, **REQUISITANDO**, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, o preenchimento integral do referido questionário e, cumulativamente, a apresentação de informações pormenorizadas e documentadas acerca dos seguintes eixos:

A - No Plano Estrutural: I) lei que regulamenta a atividade no município de Tabatinga e outras leis de interesse; II) forma de ingresso nos quadros da GCM local; III) quantidade de guardas civis no município, entre ativos, aposentados e afastados; IV) organograma da instituição; V) relação e percentual de provimentos dos cargos de comando, em especial, se providos com guardas de carreira ou pessoas externas à instituição; VI) quantidade de viaturas existentes e estado de conservação; VII) quantidade de armas letais existentes, coletes balísticos (com indicação do prazo de validade), e EPIs; VIII) quantidade de sedes institucionais exclusivas; IX) qual o protocolo da guarda para o uso de armas não letais, apresentando quantidade existente e regramento.

B - No Plano de Carreira: I) lei que estrutura o plano de carreira e como este é desenvolvido, apontando histórico de eventuais alterações, bem como quais os principais projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal de Tabatinga/AM de interesse da corporação.

C - No Plano da Fiscalização e Corregedoria: I) lei que instituiu e regulamenta a atividade da Corregedoria e da Ouvidoria; II) organograma; III) quantidade de guardas que prestam serviço nos órgãos de controle; IV) quantidade de pessoas externas à corporação que atuam no órgão correcional; V) número de processos administrativos /reclamações e outros procedimentos em tramitação nos anos de 2025 e 2026, bem como o número de processos encerrados; VI) número de guardas civis afastados durante apuração administrativa em 2025 e 2026; VII) número de punições aplicadas e exonerações nestes mesmos anos; VIII) número de mortes de guardas em serviço e em folga (2025/2026); IX) número de suicídios envolvendo guardas civis no mesmo período.

D - No Plano de Formação: I) quem realiza a formação e o aperfeiçoamento dos guardas civis; II) tempo de duração do curso de ingresso e eventuais cursos de aperfeiçoamento; III) carga horária do curso e matérias ministradas, com especificação das ementas das disciplinas e relação de professores; IV) se em caso de incidente letal ou disparo de arma de fogo, o guarda civil passa por reciclagem ou comissão de mitigação de risco, visando seu retorno para atividades; V) legislação pertinente ao curso de preparação e formação; VI) comprovação da compatibilidade do curso de formação da GCM de Tabatinga/AM com a Matriz Curricular Nacional da SENASP/MJ.

E - No Plano Estratégico e Orçamentário: I) política estratégica da guarda civil para os anos de 2026 e 2027; II) orçamento da instituição para o ano de 2026 (cópia da LOA) e

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 21/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 204.2026.000052 - Documento 2026/0000199094 criado em 21/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 203f62c8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

previsão de orçamento para 2027; III) houve a necessidade de eventual concessão de crédito suplementar no ano de 2026?; IV) qual percentual do orçamento da guarda é utilizado em despesas de pessoal e despesas de custeio; V) eventual existência de câmera corporal para utilização dos guardas durante o cumprimento das funções; VI) em caso negativo ao item V, se existe previsão de aquisição de tais equipamentos para o ano de 2027, visando assim eventual cumprimento da Portaria n° 648/2024, do Ministério da Justiça, que regulamentou o tema; VII) em caso positivo, qual o regramento existente na corporação para tal utilização e quais as consequências administrativas em caso de descumprimento do protocolo existente.

F - No Plano Operacional: I) números de acionamentos/ocorrências da GCM no ano de 2025 e no primeiro semestre de 2026; II) demais dados ao critério da corporação.

G - No Plano de Boas Práticas: I) números de convênios da corporação com entidades de terceiro setor, entidades civis, bem como demais instituições, apontando qual o objetivo do convênio; II) existência de atuação especializada (ex: congênere à Guardiã Maria da Penha, patrulha escolar) e número de atendimentos realizados nos anos de 2025 e 2026; III) demais dados ao critério da corporação.

2. Consigne-se expressamente nos ofícios a advertência de que o descumprimento injustificado da requisição do Ministério Público constitui crime de desobediência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para análise das informações.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.

José Ricardo Moraes da Silva

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 21/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 204.2026.000052 - Documento 2026/0000199094 criado em 21/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 203f62c8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000203901.01PROM_BJC

Notícia de Fato 040.2025.001914 DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticiando suposta prática de violência por agentes de segurança municipal contra pessoa não suficientemente identificada.

A comunicação, entretanto, apresenta narrativa genérica e desprovida de elementos mínimos de individualização dos fatos. Não informa a data ou o período aproximado da suposta ocorrência, o local em que teria sido praticada a violência, tampouco a identidade ou quaisquer características que permitam identificar os agentes públicos supostamente envolvidos.

Não foram apresentados elementos documentais, testemunhais ou outras informações objetivas que possibilitem delimitar o acontecimento e orientar diligências investigativas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A atuação investigativa do Ministério Público pressupõe a existência de elementos informativos mínimos que confiram plausibilidade à notícia apresentada e permitam a delimitação objetiva dos fatos a serem apurados.

Embora a denúncia anônima constitua instrumento legítimo de comunicação de possíveis irregularidades e possa justificar a adoção de providências preliminares de verificação, sua apresentação, isoladamente, não impõe a instauração automática de procedimento investigatório, especialmente quando desacompanhada de informações minimamente verificáveis.

No presente caso, a narrativa não permite identificar quando, onde ou por quem a suposta violência teria sido praticada. A ausência desses dados inviabiliza a definição de diligências concretas e proporcionais, uma vez que não há sequer referência temporal ou espacial que possibilite a identificação de registros administrativos, imagens, testemunhas ou agentes eventualmente envolvidos.

A instauração de investigação nessas condições equivaleria à realização de diligências genéricas e exploratórias, sem objeto suficientemente delimitado, em desconformidade com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da justa causa investigativa.

Não se desconhece a gravidade de eventuais atos de violência praticados por agentes públicos, cuja apuração constitui relevante atribuição dos órgãos de controle. Todavia, a gravidade abstrata da imputação não supre a ausência de elementos mínimos que permitam verificar sua ocorrência.

A Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, em consonância com as diretrizes da Resolução nº 174/2017-CNMP, orienta a atuação ministerial segundo critérios de racionalidade, eficiência e adequada utilização dos instrumentos extrajudiciais, não se justificando a movimentação da estrutura investigativa diante de comunicação manifestamente

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 27/10/2026

insuficiente para subsidiar qualquer providência útil.

O arquivamento, nessa hipótese, não representa juízo definitivo acerca da inexistência dos fatos narrados, mas o reconhecimento da impossibilidade de prosseguimento da apuração com base nos elementos atualmente disponíveis, sem prejuízo de nova apreciação caso sejam apresentadas informações concretas e relevantes.

Assim, **ausente justa causa mínima para a instauração de investigação, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato**.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM e na Resolução nº 174/2017-CNMP, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, diante da ausência de elementos informativos mínimos que possibilitem a individualização dos fatos e a realização de diligências investigativas úteis, ressalvada a possibilidade de reavaliação caso sobrevenham informações novas e concretas.

Considerando a natureza anônima da comunicação, **dispenso a cientificação individual do noticiante**, diante da impossibilidade material de sua identificação e localização.

Para assegurar a publicidade do ato e viabilizar eventual exercício do direito de recurso, **determino a publicação de extrato da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE**, observadas as cautelas necessárias à preservação de dados pessoais e informações eventualmente protegidas por sigilo.

Após a publicação e o transcurso do prazo recursal regulamentar, sem interposição de recurso, procedam-se às anotações e baixas necessárias, com o arquivamento definitivo dos autos.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 27/10/2026